



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 120, DE 23 MARÇO DE 1995

REGULARIZAÇÃO TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento
de lotes e áreas já existentes, registradas
e cadastradas no Município de Marechal Floriano, dentro do
perímetro urbano, obedecendo o limite mínimo de 60m² (sessenta
metros quadrados).

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo,
exclusivamente a regularização de situações
de fato existentes no Município, não sendo permitidas novos
desmembramentos, a partir desta data.

Art. 3º - O prazo de validade da presente
Lei é de 180 dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - A presente Lei, entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de março de 1995

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 120 / 1995
Em 23 / 03 / 1995
 PREFEITO MUNICIPAL